



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 40/2025

Cariacica/ES, 19 de março de 2025

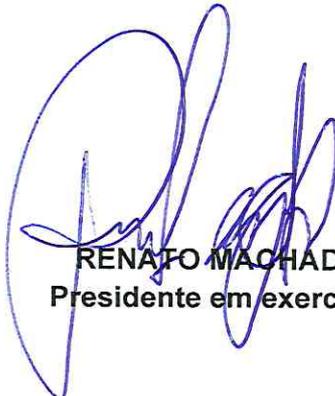
**Exmº. Sr.
Euclerio de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de Cariacica**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br**

Processo: 11816/2025
Procedência: (CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)
Data e Hora: 20/03/2025 11:18:18
Tipo: Solicitação Geral (Interno): 2952/2025
Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM N° 40/2025. ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N° 16/2025, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 011/2025.

Encaminhamos ao. Exº. O **AUTÓGRAFO n° 16/2025**, correspondente ao **PROJETO EXECUTIVO N° 11/2025 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI N° 4.698/2009, QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS FISCAIS DE RENDAS, AGENTES FISCAIS E DEMAIS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ES E DA LEI N° 5.283/2014, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **19/03/2025.**

Respeitosamente,


**RENATO MACHADO
Presidente em exercício**





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 16/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 11/2025
PROCESSO Nº 1387/2025

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 11/2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº 4.698/2009, QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS FISCAIS DE RENDAS, AGENTES FISCAIS E DEMAIS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ES E DA LEI Nº 5.283/2014, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

Art. 1º O artigo 11 da Lei n.º 4.698, de 31 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Do montante arrecadado mensalmente em Dívida Ativa, será destinado o percentual de 15% (quinze por cento) a ser pago aos servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão, em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças, obedecendo a seguinte fórmula:

$$X = \frac{P}{(1,7 N1 + 1,5 N2 + 1,5 N3 + 1,5 N4 + 1,2 N5 + N)}$$

Onde P = 0,1 RT

RT = Receita Total da Dívida Ativa no mês de competência

P = Produtividade Global

N = Número de servidores em efetivo exercício;

N1 = Número de servidores ocupantes dos cargos CC.5;

N2 = Número de servidores ocupantes dos cargos CC.4;

N3 = Número de servidores ocupantes dos cargos CC.3;

N4 = Número de servidores ocupantes dos cargos CC.2;

N5 = Número de servidores ocupantes dos cargos CC.1;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 16/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 11/2025
PROCESSO Nº 1387/2025

X = Produtividade individual de servidor não ocupante de cargo comissionado.

X1 => Produtividade individual do servidor ocupante do cargo CC.5 = 1,7X.

X2 => Produtividade individual do servidor ocupante do cargo CC.4 = 1,5X.

X3 => Produtividade individual do servidor ocupante do cargo CC.3 = 1,5X.

X4 => Produtividade individual do servidor ocupante do cargo CC.2 = 1,5X.

X5 => Produtividade individual do servidor ocupante do cargo CC.1 = 1,2X.

Parágrafo único: Ficam excluídos da gratificação de produtividade prevista no caput deste artigo os Fiscais de Rendas e Agentes Fiscais, o Coordenador de Tributos de Movimentação Econômica, o Coordenador de Planejamento e Controle da Ação Fiscal, o Coordenador de Acompanhamento e Controle do Simples Nacional, o Gerente de Fiscalização Tributária, o Subsecretário de Finanças, o Subsecretário de Tecnologia da Informação, o Subsecretário Municipal de Governo Digital, Inovação e Cidades Inteligentes, o Gerente de Arrecadação e Cobrança, o Coordenador de Administração da Dívida Ativa, o Assessor Executivo de Gabinete e o Assessor Especial de Gabinete, que farão jus a gratificação de produtividade na forma prevista nos artigos 1º ao 6º, 7º e 12 respectivamente, desta Lei.

Art. 2º O artigo 12 da Lei n.º 4.698, de 31 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 Sobre o montante arrecadado mensalmente em Dívida Ativa, os servidores abaixo identificados farão jus a uma gratificação de produtividade mensal, calculada no seguinte percentual:

I – 0,6% (zero vírgula seis por cento) para o Subsecretário Municipal de Finanças, o Subsecretário Municipal de Tecnologia da Informação e o Subsecretário Municipal de Governo Digital, Inovação e Cidades Inteligentes;

II – 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para o Assessor Executivo de Gabinete;

III – 0,4% (zero vírgula quatro por cento) para o Assessor Especial de Gabinete, inclusive aquele lotado na Procuradoria Fiscal e Tributária; IV – 0,3% (zero vírgula três por cento) para o Gerente de Arrecadação e Cobrança;

V – 0,2% (zero vírgula dois por cento) para o Coordenador de Administração da Dívida Ativa”





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 16/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 11/2025
PROCESSO Nº 1387/2025

Art. 3º O caput do artigo 13 da Lei n.º 4.698, de 31 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O pagamento de gratificação de produtividade individual mensal, de que trata os artigos 11 e 12 desta Lei, está limitado ao subsídio do Secretário Municipal de Finanças, nos seguintes percentuais:

I - 37% (trinta e sete por cento) para o Subsecretário Municipal de Finanças, para o Subsecretário Municipal de Tecnologia da Informação, para o Subsecretário Municipal de Governo Digital, Inovação e Cidades Inteligentes e para o Assessor Executivo de Gabinete;

II - 28% (vinte e oito por cento) para o Assessor Especial;

III - 23% (vinte e três por cento) para os servidores ocupantes de cargos CC.5;

IV - 15% (quinze por cento) para os servidores ocupantes de cargos CC.4; CC.3 e CC.2;

V - 14% (quatorze por cento) para os servidores ocupantes dos cargos de CC.1; e

VI - 12% (doze por cento) para os demais servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças, com exceção daqueles cargos cujos limites estão fixados no artigo 8º dessa Lei.”

Art. 4º Ficam 02 (dois) cargos de Assessor Adjunto, símbolo CC.1, da Secretaria Municipal de Finanças, transformados em 02 (dois) cargos de Assessor Administrativo, símbolo CC.2.

Parágrafo único. Ficam os Anexos V e IX da Lei nº 5.283/2014 alterados em virtude da transformação dos cargos descritos no caput deste artigo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 16/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 11/2025
PROCESSO Nº 1387/2025

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025 para as alterações previstas na Lei n.º 4.698, de 31 de março de 2009, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 19 de março 2025



RENATO MACHADO
Presidente em exercício



PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário em exercício



JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário em exercício

